PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO CAFX RFFF

ATOrd 0000429-58.2011.5.01.0056

RECLAMANTE: ANA MARIA MACH QUEIROZ

RECLAMADO: REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

DO R I

DESPACHO

Vistos etc.

ld c7b5cc3 - No processo n° 0100332-54.2023.5.01.0021, autor Renê Santos da Conceição, foi recebida quantia de R\$ 12.098,20 (doze mil, noventa e oito reais e vinte centavos) por meio do alvará de transferência de Id acb49a6.

Considerando que, conforme a Resolução Administrativa n.º 8 /2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ), a competência para expedição de alvará de levantamento ou de transferência é da vara de origem do processo.

Ademais, tendo em vista que todas as transferências pelo sistema Siscondi são realizadas em favor da vara de origem do processo individual, a qual é competente para liberação do alvará, resta que a liberação dos valores aos credores é competência do juízo de origem, conforme o provimento que rege o regime centralizado de execuções (REEF).

Id 3ee6360 – Expeça-se mandado de imissão na posse, com autorização de arrombamento, e nomeação de depositária para os bens eventualmente existentes no local, em favor da arrematante Izabele Cristina Viera dos Santos, nos imóveis situados à Rua Ec#a de Queiroz, 43-A, Olaria, Rio de Janeiro/RJ.

Por fim, considerando o encerramento da venda direta sem apresentação de propostas de aquisição dos imóveis situados à Rua Santo Amaro, 71 e 73, Glória, Rio de Janeiro/RJ, determino à secretaria o envio dos imóveis ao setor "CAEX-Leilões" para nova realização de venda direta no âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), nos termos do art. 2°-A do Ato Conjunto n.º 7/2019 do TRT/RJ, fixandose o valor inicial em 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação, visando obtenção da proposta mais vantajosa.

Para facilitar aplicação do procedimento, transcrevo abaixo o dispositivo normativo:

Art. 2º-A. No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

- § 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:
 - a) a de menor parcelamento;
- b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.
- § 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de outubro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex